

TC 032.713/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Órgãos/entidades do governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Itapira/SP (CNPJ 59.026.369/0001-16), Luiz Roberto da Silva (CPF 866.090.258-00), Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49) e Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34)

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Convênio Sert/Sine 78/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Itapira, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 004/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 004/99-Sert/SP (peça 1, p. 30-50), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor) e do Plano Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional do Estado de São Paulo para 1999 (PEQ/SP-99), contemplando, inclusive, a disponibilização de cursos destinados à qualificação profissional de trabalhadores.

3. Nesse contexto, foi firmado o Convênio Sert/Sine 78/99 (peça 1, p. 371-385) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Itapira, no valor de R\$ 59.092,00 (cláusula quinta), com vigência no período de 20/9/1999 a 19/9/2000 (cláusula décima), objetivando a realização de cursos de informática industrial, espanhol, desenho técnico mecânico, inglês, telemarketing e técnicas de vendas para 306 treinandos (peça 1, p. 371).

4. Os recursos federais foram repassados pela Sert/SP ao sindicato por meio dos Cheques 1.283, 1.628 e 1.443, da Nossa Caixa Nosso Banco, depositados em 6/10/1999, 26/11/1999 e 10/12/1999, nos valores de R\$ 23.636,80, R\$ 17.727,60 e R\$ 17.727,60, respectivamente (peça 2, p. 18, 24 e 32).

5. A Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 004/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), cujos resultados encontram-se consubstanciados na

Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 6-28). Naquela oportunidade, verificou-se que, para a consecução do objeto pactuado com o Ministério do Trabalho e Emprego, a Sert/SP havia contratado 60 entidades para ministrarem os cursos, contemplando 3.257 turmas de treinandos, distribuídas em 301 municípios. Para analisar esse universo, os auditores da SFC selecionaram uma amostra composta por 469 turmas, distribuídas em 97 municípios.

6. Dentre os resultados desse trabalho, a SFC apurou que, para 17 das 469 turmas fiscalizadas, não havia evidências da efetiva realização dos cursos. Assim, extrapolando esse resultado para o universo de 3.257 turmas, a SFC inferiu estatisticamente que o número provável de turmas inexistentes seria da ordem de 118 (peça 1, p. 10).

7. Em decorrência dos trabalhos realizados pela SFC, foi constituída Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) no âmbito da SPPE/MTE por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 4). No Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 31/3/2008 (peça 2, p. 40-102), a CTCE analisou especificamente a execução do Convênio Sert/Sine 78/99 (Processo Sert/Sine 732/99), tendo apurado a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 2, p. 72):

- a) inexecução física e financeira do convênio;
- b) contratação de instituição em desconformidade com os requisitos legais, mediante utilização irregular do expediente de dispensa de licitação;
- c) não indicação e não comprovação da qualificação técnica dos instrutores e das condições das instalações e dos equipamentos disponíveis;
- d) não exigência de comprovação de regularidade de situação no Siafi e no Cadin para habilitação da entidade; e
- e) autorização ou ordenação de pagamento de parcela sem que se fizesse a prestação de contas parcial e final.

8. No referido relatório, a CTCE concluiu no sentido da existência de dano ao erário correspondente a R\$ 59.092,00, que consiste no montante integral dos recursos federais repassados (R\$ 59.092,00), sob responsabilidade de (peça 2, p. 84-96):

- a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Itapira (entidade executora);
- b) Luiz Roberto da Silva (presidente do sindicato);
- c) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo;
- d) Walter Barelli (ex-Secretário de Emprego e Relação do Trabalho da Sert/SP);
- e) Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador de Políticas de Emprego e Rendas da Sert/SP); e
- f) Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

9. Em consequência, a CTCE promoveu, em 31/3/2008, a notificação desses responsáveis para que apresentassem alegações de defesa às imputações que lhes foram feitas ou recolhessem aos cofres do FAT o valor do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora (peça 2, p. 104-163).

10. Com exceção do Sr. Nassim Gabriel Mehedff, que não se manifestou, as alegações de defesa dos demais responsáveis (peça 2, p. 167-289) foram analisadas no Relatório de Tomada de Contas Especial, de 22/4/2013 (peça 3, p. 3-14). Na ocasião, foi excluída a responsabilidade da Sert/SP, em função de não haver comprovação de que o ente federado teria se beneficiado com os recursos públicos.

11. Compete destacar que no Relatório de Análise de Tomada de Contas Especial a comissão faz referência a diários de classe e listas de presença, que comporiam o Anexo I (peça 2, p. 46 e 70), mas que não foram juntados a estes autos. Além do mais, consta a seguinte informação no termo de adequação (peça 1, p. 62):

1 - As peças extraídas do volume I, volume II e anexo I do Processo 46219.013389/2006-01, não relacionadas na Portaria SE/CGU 958, comporão os Anexos I e II, Documentação Auxiliar - e preservadas, na forma e conteúdo, e juntada aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE.

12. Por fim, a Controladoria-Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria CGU e o Certificado de Auditoria CGU 434/2014 (peça 3, p. 69-72 e p. 75), concluindo que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Itapira e os Srs. Luiz Roberto da Silva, Walter Barelli, Luís Antônio Paulino e Nassim Gabriel Mehedff encontram-se, solidariamente, em débito com a Fazenda Nacional pelos valores originais de R\$ 23.636,80 e R\$ 17.727,60 e 17.727,60, a serem atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de, respectivamente, 6/10/1999, 26/11/1999 e 10/12/1999.

13. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que, apesar de a Comissão de Tomada de Contas Especial ter apontado diversas irregularidades na consecução do objeto do convênio, não foram enviados a este Tribunal os respectivos documentos comprobatórios, imprescindíveis à análise destes autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos “Documentos Auxiliares” que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.013389/2006-01, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Itapira (Convênio Sert/Sine 78/99 e Processo Sert/Sine 732/99).

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 9/4/2015.

(Assinado eletronicamente)

Luis Hatajima

AUFC - mat. 3124-0